

PROCESSO Nº **23107**

ANO **1984**

~~21772~~
26083



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

23107

PROCESSO Nº

Processo: 23107 / 1984

Nro. Bem: ~~21772~~ 26083 **Data:** 02/09/2009

Alameda: RIO CLARO (HOSPITAL MATARAZZO) **190**

Município: SÃO PAULO **Bairro:** BELA VISTA

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZ

Solicitação: Tombamento

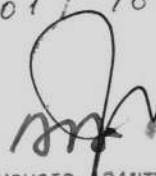
SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE LOCALIZA À ALAMEDA
RIO CLARO, 190-BELA VISTA-CAPITAL



01/09/2009

F2
10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONDEPHAT

A
SEÇÃO
A. P. em segu. Alameda Rio Claro
em 01/10/1984

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

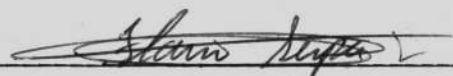
Assunto: Solicita autorização de demolição de uma
área construída de 9.869,86 m² - Pedido'
de demolição Processo nº 33.000.284.84 *
33.

Local : Alameda Rio Claro nº 190

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO, inscrita
no CGCMF sob nº 60.982.485/0001-98, com sede na Capital do Estado de São
Paulo, à Alameda Rio Claro nº 190, no bairro de Bela Vista, vem, mui res-
peitosamente requerer de V.Exa., seja submetida a exame e decisão do ór-
gão competente o pedido supra.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 28 de Setembro de 1984.



p.p. SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

JANUARIO MARTINS CRISTE
TABELIÃO



JAYR CASTILHO AGGIO
OFICIAL MAIOR

Riva/Jayr

Tal. Rec. nº 22.665

21.º CARTÓRIO DE NOTAS

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATA-RAZZO EX UMBERTO I E CASAS DE SAÚDE MATARAZZO.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante -- virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), aos -- vinte e quatro (24) dias do mês de SETEMBRO, nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATA-RAZZO EX UMBERTO I E CASAS DE SAÚDE MATA-RAZZO, Sociedade Civil, com sede nesta Capital, à Av. Rio Claro, 190, inscrita no CGC/MP sob nº 60.982.485/0001-60, com seu ato constitutivo registrado no Livro "A" nº 03, sob nº 1.633, em 22.07.1939, no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e posteriores alterações, sendo a última registrada sob nº 10.547 no referido Cartório, em 06.12.1977, neste ato representada nos termos do artigo 36.º Alínea "A", por seu Presidente, Sr. EVANDRO WIS, italiano, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 451.696-DOPS-SP e do CIC nº 004.516.068-68, eleito pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 31.10.1983, cuja ata foi registrada no referido Cartório sob nº 54.123/83, em 07.11.1983; o presente, face aos documentos apresentados, foi identificado por mim escrevente e pelo tabelião, do que dou fé; e, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, FRANCISCO NATAL, brasileiro, casado, industrial, RG nº 1.837.477 e CIC nº 019.334.858-68; Dr. DORIVAL DECOUSSAU, brasileiro, casado, médico, RG nº 3.227.989 e CIC nº 593.273.598-87; Dr. CELSO JOSÉ TAVOLARI, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.099.949 e CIC nº 114.076.038-68; FLAVIO SERPA, brasileiro, solteiro, industrial, RG nº 9.492.068 e CIC nº 021.777.178-50; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional à rua Joli, nº 273;- aos quais confere poderes especiais para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, autárquicas e paraestatais, Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, podendo assinar requerimentos, declarações, memoriais, promover aprovações ou substituições de plantas e projetos, juntar, retirar e desentranhar documentos, atender a "comunique-se", os demais atos necessários ao atendimento dos direitos e interesses da Outorgante e ao pleno e cabal desempenho do presente mandato, que é válido por um (01) ano, ficando neste ato revogada a procuração lavrada nestas notas, livro 618, fls. 24, em 29.09.1983, nos termos do artigo 1319 do Código Civil Brasileiro. Assim o disse do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta, foi achado conforme na forma como está redigida, outorgou e assina digitando a presença das testemunhas de acordo com o disposto no Provimento 05/81 da Corregedoria Geral da Justiça, dou fé. Eu, JOSÉ TREVIZAN RIVA, Escrevente Habilitado, a lavrei. Eu, JAYR CASTILHO AGGIO, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a) EVANDRO WIS /// NADA MAIS. Traslada da em seguida. Eu, JOSÉ TREVIZAN RIVA, Escrevente Autorizado, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

D.- Cr\$ 2.560

E.- Cr\$ 512

A.- Cr\$ 512

AM- Cr\$ 25

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

21.º Tabelião de Notas
JOSÉ TREVIZAN RIVA



4/6

PLANTA GERAL E DE LOCALIZAÇÃO
(PROJETO COMPLETO)

FOLHA ÚNICA

PROJETO:
DEMOLIÇÃO

LOCAL:
ALAMEDA RIO CLARO Nº 190 - BELA VISTA - S.P.

PROPRIETÁRIO:
SOCIEDADE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

ESCALA 1:1.000

LOCALIZAÇÃO ESC/1:1000

VERE PLANTA AO LADO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DA DEMOLIÇÃO, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA NO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

Stavros Tzouros
O PROPRIETÁRIO

ÁREAS:

- DO TERRENO _____ 27.419,41 m²
- ÁREA TOTAL
- EXISTENTE _____ 36.254,03 m²
- A DEMOLIR _____ 9869,86 m²
- REMANESCENTE _____ 26.384,17 m²

[Signature]
RESPONSÁVEL TÉCNICO
PRECISA - PROJETOS, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
PREF Nº 0359-F CREA Nº 16.660

4/D

PLANTA GERAL E DE LOCALIZAÇÃO
(PROJETO COMPLETO)

FOLHA ÚNICA

PROJETO:
DEMOLIÇÃO

LOCAL:
ALAMEDA RIO CLARO Nº 190 - BELA VISTA - S.P.

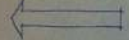
PROPRIETÁRIO:
SOCIEDADE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

ESCALA 1:1.000

LOCALIZAÇÃO ESC. 1:1000

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DA DEMOLIÇÃO, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA NO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

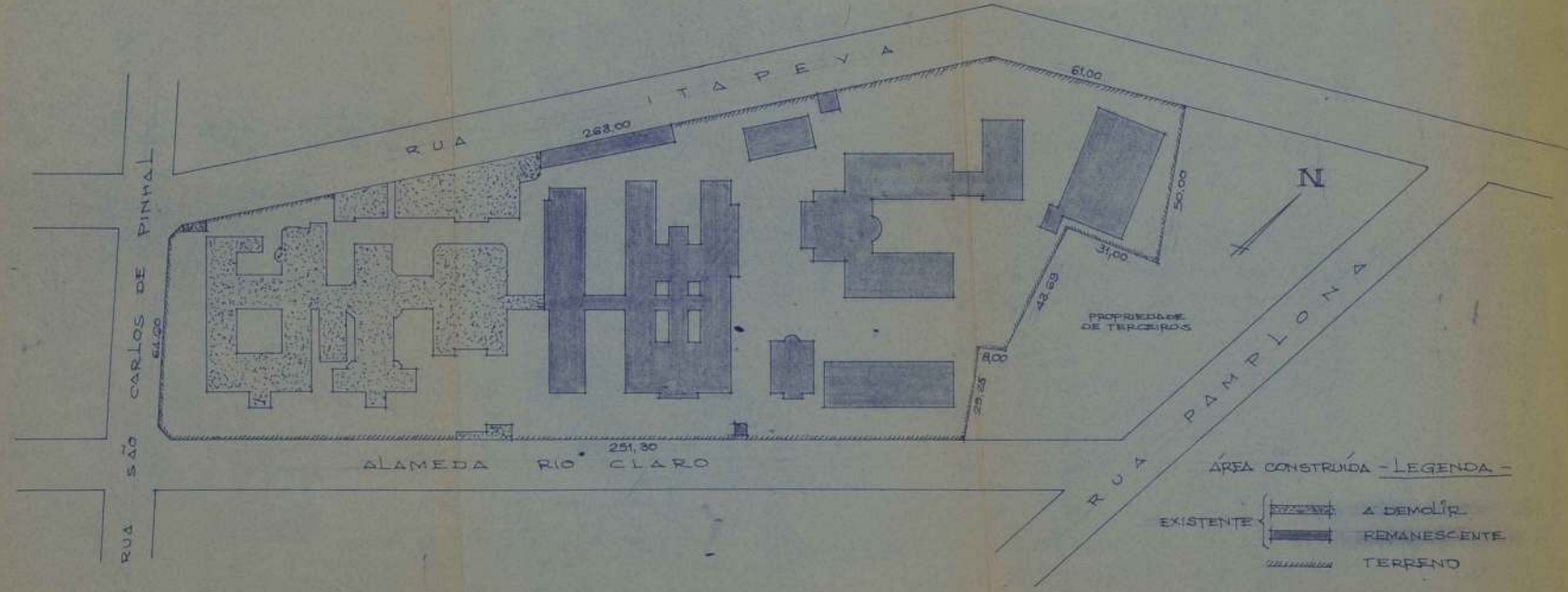
VER PLANTA AO LADO



ÁREAS:

DO TERRENO 27.419,41 M²
ÁREA TOTAL EXISTENTE 36.254,03 M²
A DEMOLIR 3869,86 M²
REMANESCENTE 26.384,17 M²

Alvaro Lopes
O PROPRIETÁRIO
[Signature]
RESPONSÁVEL TÉCNICO
PRECISA - PROJETOS, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INDUSTRIAS S.A.
PREF Nº 0353-F CREA Nº 16660





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ⁵.....

do P.CONDEPHAAT n.º 23107/84 (a).....

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel à Rua
Al.Rio Claro,190-CAPITAL.

*A arq. Maria dueto
para informar
22/10/84
(ml)*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 6
do P. CONDEPHAAT n.º 23107/84 (a)

Interessado: Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo

Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel sito à
Rua Alameda Rio Claro, 190 - Capital.

Senhor Diretor Técnico

Com relação ao processo nº 23107/84, solicitando autorização para demolição de imóveis à Alameda Rio Claro, 190, Capital, temos a informar que:

1. O imóvel encontra-se na área envoltória do Museu de Arte de São Paulo, bem tombado por este CONDEPHAAT;
2. Em vistoria realizada no dia 06/11/84, constatamos que trata-se de parte do conjunto de edificações que compõem o Hospital Matarazzo, conjunto este bastante harmonioso e de considerável valor ambiental;
3. Constatamos também que o conjunto encontra-se incluído na lei municipal nº 8328/75 - Z8-200, embora haja controvérsia quanto ao nível de preservação proposto para cada uma das edificações que o compõe. A esse respeito anexamos o parecer da Arq. Rosana Pierri, do Departamento do Patrimônio Histórico do Município, que analisa a questão em detalhe;
4. Finalmente, consideramos que a demolição dos imóveis em questão não deve ser autorizada, seja pelo valor ambiental intrínseco do conjunto, seja pela inclusão de alguns de seus elementos na Z8-200 nível I-Pl, o que, a nosso ver implica na manutenção do gabarito e volume das construções adjacentes.

STCR, em 14 de novembro de 1984.

Maria P. Ramalho

MARIA LUCIA PINHEIRO RAMALHO

Arquiteto

A Presidência
Encaminho parecer técnico contido
no presente ofício.

14/11/84

[Handwritten signature]

23 XI 84

Aguardar problema remissão ao Colegado.

Antônio Augusto Arantes Neto

ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Segue, juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de novembro de 1984

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o pedido de autorização para a demolição de imóvel a Rua Alameda Rio Claro, nº 190 nesta Capital, em face da conclusão do mandato da gestão 83/84 do Egrégio Colegiado aguarda a constituição de novo Conselho para a sua apreciação em caráter deliberativo.


JUDITH MONARI
Diretora Técnica

À

Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo
Alameda Rio Claro nº 190
Bela Vista - São Paulo

MJC/sr

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL MATARAZZO
ex Umberto 1.º

8

CASAS DE SAÚDE MATARAZZO

De Util. Púb. - Dec. Fed. 2214, de 27-12-1937
e Decreto Estadual n.º 40.609 de 23/10/1962
Registr. sob o n.º 954 no Serviço de Medicina
Social do Estado como Instituição Filantrópica
Alam. Rio Claro, 190 - Fone, 288-7722

Caixa Postal, 17 - SÃO PAULO

"Para que o preço da saúde dos ricos
reverra em benefício da saúde dos pobres"
Conde Francisco Matarazzo

São Paulo,

A U T O R I Z A Ç Ã O

A quem possa interessar, SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO, com sede nesta Capital, à Alameda Rio Claro, nº 190, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 60.982.485/0001-98, neste ato representada pelo abaixo-assinado, autoriza, o - Eng. DAVID LANDESMAN, inscrito no CREA sob o nº 37.158/D, com escritório nesta Capital, à Avenida Dr. Vieira de Carvalho, nº 122, apartamento 61, a acompanhar processos junto à Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT, referente o processo nº 23107/84.

São Paulo, 27 de Novembro de 1984.

Sociedade de Beneficência
HOSPITAL MATARAZZO

ex-Umberto I

CASAS DE SAÚDE MATARAZZO

Evandro Wis
EVANDRO WIS
PRESIDENTE

Registro Civil do C.º São.º - Brás
Rua Sampson, 103 - São João - Tel. 93-1647
SÃO PAULO

RECONHEÇO PÚBLICO EM ARCO FLEMA (S)

Evandro Wis

SÃO PAULO, 27 NOV 1984

TESTEMUNHO

VERA LUCIA M. S. RODRIGUES - Oficial Tabelião

ALBERTO BELTRAMI - Escr. autorizado

Providenciado(o) Justada dos documento(s)
constante(s) de Fis. n.ºs 9, 10 e encaminhado(s)
a(o) STCR
em 26/12/84
M. Suzome
SEÇÃO DE S. A. - Grande prout

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL MATARAZZO
ex Umberto 1.º

CASAS DE SAÚDE MATARAZZO

De Util. Púb. - Dec. Fed. 2.214, de 27-12-1937
e Decreto Estadual n.º 40.609 de 23/10/1962
Registr. sob o n.º 954 no Serviço de Medicina
Social do Estado como Instituição Filantrópica

Alam. Rio Claro, 190 - Fone, 288-7722

Caixa Postal, 17 - SÃO PAULO

"Para que o preço da saúde dos ricos
reverta em benefício da saúde dos pobres"
Conde Francisco Matarazzo

São Paulo,

A
SEÇÃO
STC R
em 26 / 12 / 84
JUDITH MONARI
Diretora Substituta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de Ante Projeto de utilização de área -
a ser demolida, referente ao processo 23107/84

Local : Alameda Rio Claro nº 190

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO,
inscrita no CGC/MF sob o nº 60.982.485/0001-98, com sede na Capital do Estado'
de São Paulo, à Alameda Rio Claro nº 190, no bairro de Bela Vista, vem, mui res-
peitosamente requerer a V.Exa., seja submetida a exame e decisão do órgão com-
petente o pedido supra.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 21 de Dezembro de 1984.

Sociedade de Beneficência
HOSPITAL MATARAZZO
ex-Umberto I
CASAS DE SAÚDE MATARAZZO

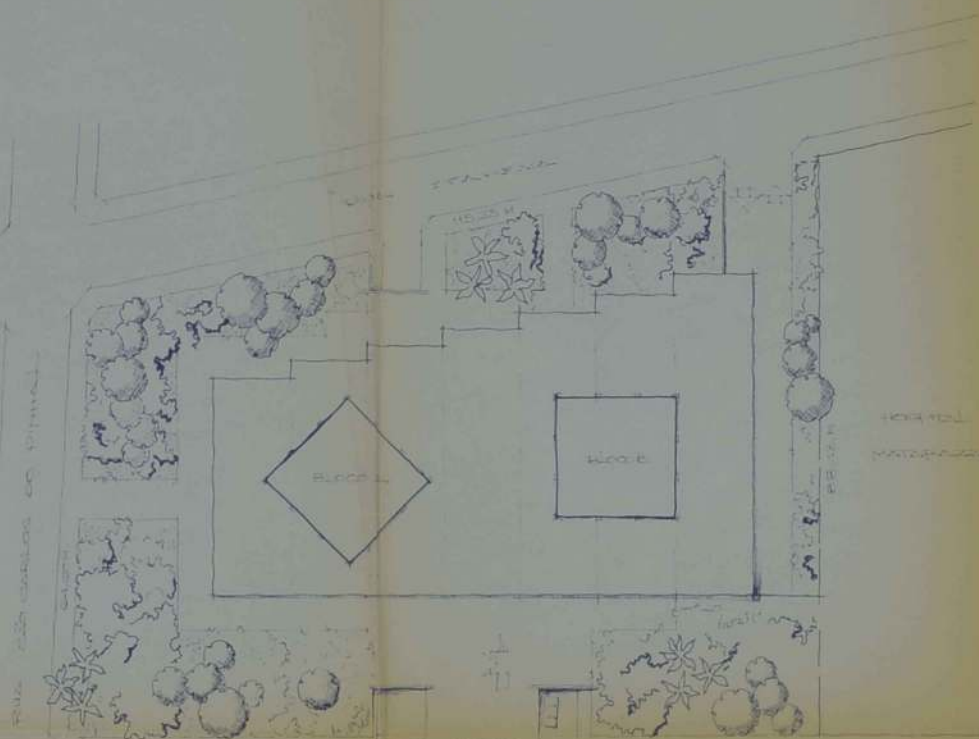
EVANDRO WIS
PRESIDENTE

SHOPPING CENTER, HOTEL E ESCRITÓRIOS
ESTUDO PRELIMINAR DE ÁREAS (1)
PLANTA GERAL E ELEVAÇÃO

DEZ/84

ESC/1:500

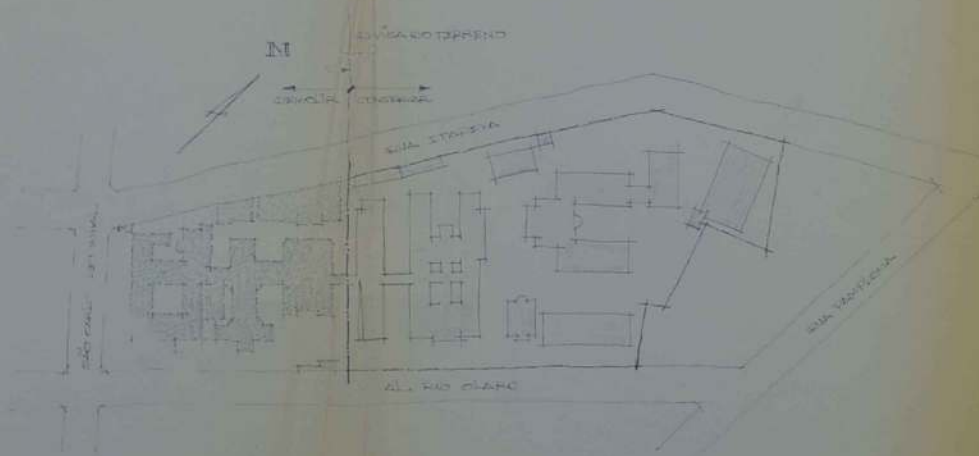
DES. NILSON



PLANTA 1:500



ELEVÇÃO 1:100



SITUAÇÃO 1:500

LEGENDA

- A CONSERVAÇÃO
- A DEMOLIÇÃO

ÁREAS

DE TERRENO 2.461,00 M²

ÁREA SOLO	6.000,00 M ²	PARCIONAMENTO
ÁREA	5.400,00 M ²	SHOPPING CENTER
MELHARIAS	1.000,00 M ²	
BLOCO A	8.700,00 M ²	ESCRITÓRIOS
BLOCO B	8.700,00 M ²	HOTEL
TOTAL	28.000,00 M ²	A CONSTRUIR

SHOPPING CENTER, HOTEL E ESCRITÓRIOS
 ESTUDO PRELIMINAR DE ÁREAS 1
 PLANTA GERAL E ELEVÇÃO
 02/84 ESC/11500 ORS. NILSON



Rec. 23007/89

11
p

24 de maio de 1982

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antonio Salim Curiatti
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Capital

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo opera um complexo hospitalar na Alameda Rio Claro, na Cidade de São Paulo, que atende em média 2.000 casos por dia, somente no Pronto-Socorro e mantém 750 leitos hospitalares/dia à disposição da comunidade paulista.

Defronta-se a Sociedade, no momento, com dois problemas agudos:

- 1 - a falta de recursos próprios para melhoria do seu complexo hospitalar, já em parte com obsolescência técnica, pois compreende na sua maioria hospitais horizontais, com flagrante elevação dos seus custos operacionais e sem possibilidade de aumentar a sua capacidade de ocupação em novos leitos/dia, e
- 2 - a falta de recursos de capital de giro necessários para a normal operação de um complexo hospitalar deste porte, momentaneamente nesta época de altos juros financeiros.

Como alternativa factível de ser efetivada a prazo curto, estudou a Sociedade a possibilidade de venda de parte do seu patrimônio imobiliário, especificamente uma área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, fazendo frente para a Alameda Rio Claro, Rua São Carlos do Pinhal e Rua Itapeva.

O produto desta venda terá o objetivo de resolver os problemas financeiros apontados acima, bem como permitirá à Sociedade continuar operando no restante da área, com o oferecimento da mesma quantidade de leitos à população paulista, pois será imediatamente concluído o prédio vertical que se encontra com obras paradas por falta de recursos.

- segue -

RECEBI
CONDEPHAAT 08/01/85

7/2
0

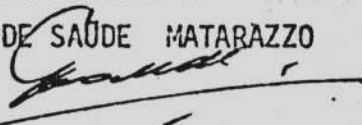
Para que seja efetivada a venda do imóvel, torna-se necessária a colaboração do Poder Público, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antonio Salim Curiatti, fazendo a mudança do zoneamento onde se encontra o complexo hospitalar, de Z-8 para Z-3, permitindo, deste modo, um uso compatível com o mercado.

Compromete-se, Senhor Prefeito, a Sociedade a continuar prestando ao Município de São Paulo toda a colaboração que sempre prestou nos últimos 70 anos, visando exclusivamente a cumprir o lema do seu Fundador Conde Francisco Matarazzo: "Para que o preço da saúde dos ricos reverta em benefício da saúde dos pobres".

Certos de contarmos com a concordância de Vossa Excelência para o nosso pleito, que é fundamental para a continuidade da existência do Hospital, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Sociedade de Beneficência
HOSPITAL MATARAZZO
ex-Umberto I
CASAS DE SAÚDE MATARAZZO


Evandro Wis
Presidente

denúncia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

13/10

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIX

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1984

NÚMERO 129

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.835, DE 10 DE Julho DE 1.984
Regulamenta o artigo 29, da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, e dá outras providências.
MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei
CONSIDERANDO que a legislação de uso e ocupação do solo do Município pretendeu, através da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, proteger os imóveis e logradouros considerados de importância para a identificação da memória cultural da cidade;

CONSIDERANDO que os imóveis devido às suas características específicas, necessitam de formas diferentes de proteção;
CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei nº 8.328/75 determinou a elaboração de normas destinadas a orientar a decisão quanto à intervenções nos imóveis protegidos,

D E C R E T A :

Art. 1º - A preservação dos imóveis enquadrados na zona de uso 28-200, instituída pela Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, deverá atender aos níveis a seguir definidos:

I - Nível de preservação 1(P1): para edifícios cuja arquitetura deva ser preservada, tanto externa como internamente, sendo admitidos reparos, sem modificação da forma, vãos, estrutura e material utilizado, relativos a:

1. consertos em pisos, paredes, muros, forros e revestimentos;
2. consertos em esquadrias e escadas;
3. reposição de telhas e elementos de suporte da cobertura, avariados ou deteriorados;
4. consertos em instalações hidráulicas, elétricas e de gás;

II - Nível de preservação 2(P2): para edifícios cuja arquitetura externa deva ser preservada, admitidos os reparos externos relacionados no item I, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa;

III - Nível de preservação 3(P3): para imóveis que são objeto de restrições especiais quanto ao gabarito de altura e recuos, quando necessárias a preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 ou P2.

Art. 2º - Nos logradouros e viadutos classificados como zona de uso especial 28-200 devem ser mantidas as características atuais, admitindo-se apenas obras de conservação, reparos e iluminação, que não impliquem a alteração daquelas características.

Parágrafo único - As características a serem preservadas são as constantes do Quadro nº I, anexo

§ 1º - Na aprovação das intervenções permitidas nos imóveis classificados como P1, P2 e P3, a Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA ouvirá a Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento do Patrimônio Histórico.

§ 2º - As intervenções em edifícios classificados como 28-200 e também tombados por órgão estadual ou federal competente ficam sujeitas à prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento.

§ 3º - O gabarito a ser fixado nos imóveis classificados como P3 será medido a partir da guia, no ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da fachada, excluída a cobertura.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
CIANFRANCESCO GUARNIERI, Secretário Municipal de Cultura
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1.984.
JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 19.835, DE 10 DE julho 1.984

QUADRO I - CLASSIFICAÇÃO EM NÍVEIS DE PRESERVAÇÃO DOS IMÓVEIS EM QUADRADOS COMO 28-200.

28-200-001

1. edifícios classificados como P1:
 - a. rua do Carmo, n.ºs
202, 202-L1 e 202-A. (S3, Q2, L15). e rua Tabatinguera, n.ºs 285, 301 e 317; (Igreja de Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte e Casa Paroquial);
2. edifícios classificados como P2:
 - a. rua do Carmo, n.ºs
114 e 122, (S3, Q2, L3);
124 e 128, (S3, Q2, L4);
132 e 136, (S3, Q2, L5);
138 e 142, (S3, Q2, L6);
146 e 150, (S3, Q2, L7);
152 e 156, (S3, Q2, L8);
160 e 164, (S3, Q2, L9);
166 e 170, (S3, Q2, L10);
176 e 178, (S3, Q2, L11);
186, (S3, Q2, L14);
 - b. rua Silveira Martins, n.ºs
118 e 123, (S3, Q2, L26);
127 e 131, (S3, Q2, L25);
133 e 137, (S3, Q2, L24);

U. edificação situada na rua Fortaleza, com uma se rua dos In-
gleses e Traze de Maio, cujo espaço é circunscrito pelas
quadras 21 e 35 do setor e deverão ser preservados: e orga-
nização espacial, muros, pisos, revestimentos, jardineiras
e obras complementares;

2. Edifício classificado como P1:

a. rua Treze de Maio, n.º
472, 478 e 488, (S9, Q12, L53); (Igreja de Nossa Senhora
de Achropital);

3. Edifícios classificados como P2:

a. rua Treze de Maio, n.º
23, 25 e 27, (S6, Q45, L2);
198 e 198-F, (S6, Q45, L28);
351 e 353, (S9, Q5, L1);
361 e 303, (S9, Q5, L6);
411 e 415, (S9, Q5, L10);
467, (S9, Q5, L18);
469 e 471, (S9, Q5, L19);
489, (S9, Q5, L23);
515 e 521, (S9, Q5, L27) e rua Conselheiro Carrão, n.º 420;
561, (S9, Q22, L1);
569, (S9, Q22, L2);
571, (S9, Q22, L3);
653, (S9, Q22, L14);
655, (S9, Q22, L15);
659, (S9, Q22, L16);
687, 689 e 691, (S9, Q22, L20);
695, (S9, Q22, L21);
711 e 717, (S9, Q22, L23);
721, (S9, Q22, L24);
80, (S6, Q44, L70);
102, (S6, Q44, L53);
312, (S9, Q4, L1);
314, (S9, Q4, L2);
342, (S9, Q4, L6);
354 e 358, (S9, Q4, L8);
360 e 360-A, (S9, Q4, L9);
366 e 368, (S9, Q4, L40) e rua São Vicente, n.º 26;
390, (S9, Q12, L1) e rua São Vicente, s/n.º;
392, (S9, Q12, L2);
400, (S9, Q12, L3);
428 e 430, (S9, Q12, L8);
432 e 436, (S9, Q12, L9);
438 e 442, (S9, Q12, L10);
496 e 498, (S9, Q12, L16);
550, (S9, Q21, L63);
576, 578, 580 e 580-A, (S9, Q21, L59);
588, (S9, Q21, L58);
598 e 598, (S9, Q21, L56);
612, 614 e 618, (S9, Q21, L55);
668 e 670, (S9, Q21, L47);
660, (S9, Q21, L46);
668, (S9, Q21, L45);
692, (S9, Q21, L44);
704, (S9, Q21, L43);
724, (S9, Q21, L40);
734, (S9, Q21, L39);
736, (S9, Q21, L36);
744, (S9, Q21, L37);
750 e 752, (S9, Q21, L36) rua Fortaleza, s/n.º e rua dos In-
gleses, n.º 223;
860 e 862, (S9, Q38, L13);
864 e 868, (S9, Q38, L14);
870, (S9, Q38, L15);
880, (S9, Q38, L16);
888, (S9, Q38, L17);
908, (S9, Q38, L20);
830, (S9, Q38, L23);
838 e 840, (S9, Q38, L24);
842, (S9, Q38, L25);
850, (S9, Q38, L28);
854, (S9, Q38, L27);
888, (S9, Q38, L29) e rua dos Ingleses, s/n.º;
884, (S9, Q38, L31);
1050, (S9, Q38, L38);

b. rua Conselheiro Carrão, n.º

451, (S9, Q21, L1) e rua Treze de Maio, s/n.º

c. praça Dom Orione, n.º

804, (S9, Q38, L7);

830, (S9, Q38, L9);

844, (S9, Q38, L10);

4. Edifícios classificados como P3:

a. rua Treze de Maio, n.º
10 e 21, (S6, Q45, L1);
29 e 33, (S6, Q45, L105, 107 e 110);
47, (S6, Q45, L4);
53 e 53-A, (S6, Q45, L5);
57 e 61, (S6, Q45, L115) e rua João Passalacqua, n.º 52 e
84;
85 e 87, (S6, Q45, L7);
71, (S6, Q45, L8);
81, (S6, Q45, L9);
89, 93 e 95, (S6, Q45, L103);
103 e 105, (S6, Q45, L13);
108 e 111, (S6, Q45, L14);
113 e 115, (S6, Q45, L15);
119, 123 e 125, (S6, Q45, L18);
131 e 131-F2, (S6, Q45, L17);
135, 135-A, 135-F2 e 137, (S6, Q45, L18);
141, 141-F2 e 145, (S6, Q45, L19);
147 e 151, (S6, Q45, L20);
153 e 155, (S6, Q45, L21);
181 e 183, (S6, Q45, L22);
165 e 167, (S6, Q45, L23);
173 e 175, (S6, Q45, L24);
179 e 181, (S6, Q45, L25);
187, (S6, Q45, L19);
205 e 207, (S6, Q45, L29);
213, (S6, Q45, L30);
221, 223 e 223-A, (S6, Q45, L31);
231, (S6, Q45, L32);
233, (S6, Q45, L33);
247, (S6, Q45, L34);
265, (S6, Q45, L35) e rua Manuel Dutra, s/n.º;
267, (S9, Q5, L88) e rua Manuel Dutra, s/n.º;
357 e 361, (S9, Q5, L2);
363, 365 e 367, (S9, Q5, L3);
369, (S9, Q5, L4);
375 e 379, (S9, Q5, L5);
395, (S9, Q5, L7);
409, (S9, Q5, L94);
417, (S9, Q5, L11);
423, (S9, Q5, L12);
431, 431-A e 433, (S9, Q5, L13);
435 e 437, (S9, Q5, L14);
443 e 447, (S9, Q5, L15);
449, (S9, Q5, L16);
453, 457 e 461, (S9, Q5, L17);
477 e 479, (S9, Q5, L20);
483 e 485, (S9, Q5, L21);
489 e 491, (S9, Q5, L22);
501 e 503, (S9, Q5, L24);
505 e 507, (S9, Q5, L25);
513, (S9, Q5, L26);
545, 549 e 555, (S9, Q22, L72) e rua Conselheiro Carrão,
n.º 425 e 427;
579, (S9, Q22, L4);
583, (S9, Q22, L5);
591, (S9, Q22, L6);
597 e 599, (S9, Q22, L7);
605 e 607, (S9, Q22, L8);
621, (S9, Q22, L128);
633, (S9, Q22, L11);
635, (S9, Q22, L12);
647, (S9, Q22, L13);
669 e 671, (S9, Q22, L17);
675, (S9, Q22, L18);
681 e 683, (S9, Q22, L19);
703, (S9, Q22, L22);
731, (S9, Q22, L25);
733, (S9, Q22, L26);
739, 741 e 743, (S9, Q22, L27);
749, (S9, Q22, L28);
753, (S9, Q22, L29) e Praça Dom Orione, n.º 310 e 312;
48, (S6, Q44, L78) e rua Santo Antonio, n.º 973 e 881;
80, (S6, Q44, L74);
68 e 70, (S6, Q44, L107 e 112, 133 e 134) e rua Santo Anto-
nio, n.º 1015;
78 e 78, (S6, Q44, L72);
82, (S6, Q44, L71);

14
0

1. Edifício classificado como P1:
 - a. avenida Tiradentes, nº 84, (31, Q11, L1) e rua Vinte e Cinco de Janeiro, s/nº (Igreja de São Cristóvão);
2. Edifícios classificados como P2:
 - a. avenida Tiradentes, nºs 82, 84, 104, 106, 112, 114, 116 e 128, (51, Q11, L2,3 e 07), rua São Caetano, nº 18, 28, 32, 36, 40, 48, 50, 56 e 62 e rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 58 (antigo Seminário Episcopal);

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Itapeva, nº 538, (59, Q14, L8);

1. Edifícios classificados como P1:
 - a. alameda Rio Claro, nº 180, (59, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal, s/nº e rua Itapeva, s/nº, Capela e edifício principal da Maternidade Filomena Materazzo;
2. Edifícios classificados como P3:
 - a. alameda Rio Claro, nº 190, (59, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal, s/nº e rua Itapeva, s/nº, todas as edificações, excluídas as classificadas como P1, no item 1;
 - b. nos imóveis classificados como P3 e constantes do item 2a os usos permitidos são os da zona circundante, o coeficiente de aproveitamento máximo admitido será o determinado pela fórmula constante do artigo 7º, da Lei nº 6848/79, a taxa de ocupação máxima 25% e os recuos de todas as divisas, 10,00 (dez) metros; e arborização existente deverá ser mantida e preservada.

1. Edifício classificado como P2:
 - a. avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 828, (59, Q95, L1) e rua Vicente Prado, s/nº;

1. Edifício classificado como P1:
 - a. rua Tomé de Souza, nº 897, (560, Q83, L1);

1. Conjunto preservado:
 - a. Vila Itororó, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 7 e 8 do setor 33, devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentação;
2. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Martiniano de Carvalho, nºs 255, 259, 261, 265 e 267, (S33, Q7, L2); 269, 271, 277, 283, (S33, Q7, L1) e Vila, Cadlog 09840-7 s/nº (Vila Itororó); 287, 301, 309, 311 e 313, (S33, Q8, L20) e Vila, cadlog 09840-7, nºs 18 e 20; 319, (S33, Q8, L18); 325, (S33, Q8, L18); 333, (S33, Q8, L17);
 - b. rua Monsenhor Passaleque, nºs 21, (S33, Q7, L23) e rua Maestro Cardim, nºs 12 e 18; 23 e 23-baixas, (S33, Q7, L20); 28, (S33, Q7, L19); 47, (S33, Q7, L18); 55, (S33, Q7, L15); 63, (S33, Q7, L14); 65, (S33, Q7, L13) e Vila situada à rua Monsenhor Passaleque, nº 71, casa s/nº; 71, (S33, Q7, L11), casa nº 2; 77, (S33, Q7, L10) e vila situada à rua Monsenhor Passaleque, nº 71, casa nº 3;

- d. cadlog 09840-7, Vila Itororó, casas nºs 1 e 1-baixas, (S33, Q8, L33) e rua Maestro Cardim, nº 80 e 84; 2-B, (S33, Q8, L32); 3, (S33, Q8, L31); 4 e 4-baixas, (S33, Q8, L30); 5 e 5-baixas, (S33, Q8, L29); 6 e 8-A, (S33, Q8, L28); 16-A, (S33, Q8, L27); 7, (S33, Q8, L26); 8, (S33, Q8, L25); 10, (S33, Q8, L24); 11, (S33, Q8, L23); 12 e 12-altos, (S33, Q8, L22); 9 e 13, (S33, Q8, L21);

15/20

3. Edifícios classificados como P3:

- a. rua Martiniano de Carvalho, nºs 233 e 233-baixas, (S33, Q7, L5); 243 e 245, (S33, Q7, L4); 247, 249, 253, (S33, Q7, L3); 343, (S33, Q8, L16); 347 e 349, (S33, Q8, L15); 353 e 357, (S33, Q8, L70 e 78); 359 e 361, (S33, Q8, L13); 365 e 367, (S33, Q8, L55 e 61); 369 e 373, (S33, Q8, L11);
- b. rua Monsenhor Passaleque, nºs 38, (S33, Q7, L26 e 32); 71, (S33, Q7, L12), casa nº 1; 81, (S33, Q7, L35 e 84) e rua Martiniano de Carvalho, s/nº;
- c. rua Maestro Cardim, nºs 34; 38 e 42, (S33, Q7, L24); 86 e 92, (S33, Q8, L42 e 43); 84, (S33, Q8, L77); 100 e 106, (S33, Q8, L46 e 47); 108 e 112, (S33, Q8, L48 e 49); 114 e 118, (S33, Q8, L50 e 51); 120 e 126, (S33, Q8, L52 e 53); 132 e 132-altos, (S33, Q8, L40); 134 e 134-altos, (S33, Q8, L41);
- d. rua Pedroso, nºs 202, (S33, Q8, L1) e rua Maestro Cardim, s/nº; 218, (S33, Q8, L2); 220, (S33, Q8, L3); 236, (S33, Q8, L4); 258, (S33, Q8, L5); 260, (S33, Q8, L6); 272, (S33, Q8, L7); 288, (S33, Q8, L80) e rua Martiniano de Carvalho, s/nº;

- I. Os edifícios da rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passaleque, nº 91 e rua Maestro Cardim, nºs 66 e 92, 94, 100 e 106, 108 e 112, 114 e 118, 120 e 128, 132 e 132-altos e 134 e 134-altos, constantes dos itens 3a, 3b e 3c respectivamente, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 8,00m (oito metros);
- II. O edifício situado à rua Monsenhor Passaleque nº 39, constante do item 3b, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,00m (cinco metros) e deverá ocupar o recuo frontal;
- III. A edificação no lote da rua Monsenhor Passaleque, nº 71, casa nº 1, constante do item 3b, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,00m (quatro metros);
- IV. O edifício situado à rua Maestro Cardim, nºs 34, 38 e 42, (S33, Q7, L24), constante do item 3c, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 11,00m (onze metros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;
- V. Os edifícios situados à rua Pedroso constantes do item 3d, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 5,00m (cinco metros);

c. rua Tabatinguera, n.ºs
368 e 375, (SS, Q8, L1) e rua do Carmo, n.º 242;
389, (SS, Q8, L28), e rua Carmelitas, n.ºs 206 e 210;

d. rua Conde de Serzedas, n.ºs
245, (SS, Q43, L8);
247, (SS, Q43, L7);
255, (SS, Q43, L6);
257 e 257-A, (SS, Q43, L9);
265, (SS, Q43, L10);
287, (SS, Q43, L11);
275, (SS, Q43, L12);
277, (SS, Q43, L13);
285, (SS, Q43, L14);
287, (SS, Q43, L32);

e. rua Carolina Augusta, n.ºs
3, (SS, Q43, L21);
5, (SS, Q43, L22);
7, (SS, Q43, L23);
9, (SS, Q43, L24);
11, (SS, Q43, L25);
13, (SS, Q43, L26);
15, (SS, Q43, L27);
17, (SS, Q76, L82), e rua Oliveira Monteiro s/n.º;
6, (SS, Q76, L103);
8, (SS, Q76, L102);
10, (SS, Q76, L101);
14, (SS, Q76, L89);
16, (SS, Q76, L98);
20, (SS, Q76, L96);
22, (SS, Q76, L95);
24, (SS, Q76, L94);
26, (SS, Q76, L93);
28, (SS, Q76, L92);
30, (SS, Q76, L91);
32, (SS, Q76, L80);

f. rua João de Carvalho n.ºs
65, (SS, Q78, L106), e rua Carolina Augusta, s/n.º;
73, (SS, Q78, L107);
75, (SS, Q78, L108);
83, (SS, Q78, L109);
85, (SS, Q78, L110);

g. rua Oliveira Monteiro n.ºs
1, (SS, Q78, L79);
3, (SS, Q78, L80);
5, (SS, Q78, L81);
7, (SS, Q43, L28), e rua Carolina Augusta s/n.º;

3. edifícios classificados como P3:

a. rua do Carmo, n.ºs
187 e 187-A, (SS, Q6, L11), e rua Agassiz, n.º 38;
193, (SS, Q6, L8, 9, 10);
209 e 211, (SS, Q6, L7);
217, (SS, Q6, L6);
225, (SS, Q6, L5);
227 e 235, (SS, Q6, L3, 4);
239, (SS, Q6, L2);
108 e 112, (SS, Q2, L71 e 99);
180, (SS, Q2, L100);

b. rua Silveira Martins, n.ºs
111 e 115, (SS, Q2, L28 e 70);

c. rua Tabatinguera, n.ºs
273 e 277, (SS, Q2, L18);
305, (SS, Q6, L29);

d. rua Carolina Augusta, n.ºs
2, (SS, Q78, L105);
4, (SS, Q78, L104);
12, (SS, Q78, L100);
18, (SS, Q78, L97);
34, (SS, Q78, L89);
38, (SS, Q78, L88);
36, (SS, Q78, L87);
40, (SS, Q78, L86);

e. rua João de Carvalho n.ºs
27, (SS, Q43, L33);
35, (SS, Q43, L34);
39, (SS, Q43, L200), e rua Carolina Augusta s/n.º;
83, (SS, Q78, L111);
85, (SS, Q78, L112);

II. Os edifícios da rua do Carmo, lado par e rua Silveira Martins constantes dos itens 3a e 3b, quando demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

III. O edifício da rua Tabatinguera n.ºs 273 e 277 (SS, Q2, L18) constante do item 3a, quando demolido só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;

IV. O edifício da rua Tabatinguera, n.º 305 (SS, Q6, L29), constante do item 3c, quando demolido só poderá ser substituído por edifício com altura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;

V. Os edifícios das ruas Carolina Augusta e João de Carvalho, constantes dos itens 3d e 3e respectivamente, quando demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

28-200-002

1. Logradouros preservados:

a. Pátio do Colégio, cujo espaço é circunscrito pela quadra 83, do setor 1 e quadras 59, 60, 61, 62 e 63, do setor 2 e compreende os lotes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 53, 54, 55, 56 e 57, de quadra 59, do setor 2; deve ser preservado o sítio arqueológico;

b. Beço do Colégio, integrante dos lotes 38 e 52, de quadra 59, do setor 2; deve ser preservado o sítio arqueológico;

2. Edifícios classificados como P1:

a. Pátio do Colégio, n.ºs
143, (S2, Q53) e rua Floriano Paixoto, s/n.º;
184, (S2, Q52) e rua Floriano Paixoto, s/n.º;
(Secretaria da Justiça e Tribunal de Alçada Civil, respectivamente);

b. rua Roberto Simonsen, n.ºs
71, 75 e 79 (S2, Q68, L8);
126, 138 e 138-A (S2, Q59, L51) e rua Etencourt Rodrigues, n.º 187, (Antigo Solar do Marquês de Santos);
136-B (S2, Q59, L52), (Antiga Central da Polícia);

3. Edifícios classificados como P2:

a. Pátio do Colégio, n.ºs
5, 9 e 13, (S2, Q61, L2) e rua Anchieta, n.ºs 50 e 54; s/n.º, (S2, Q60, L3); rua Anchieta, s/n.º e praça Manuel de Nóbrega, n.º 40, (Antiga Bolca de Mercadorias);

b. rua Roberto Simonsen, n.ºs
13, 17, 25 e 31 (S2, Q73, L2);
85 e 89, (S2, Q68, L7);
87 e 101, (S2, Q68, L5);
109 e 119, (S2, Q68, L5) e rua Floriano Paixoto n.ºs 54, 60 e 64;
94 e 98, (S2, Q59, L47);

c. praça Manuel de Nóbrega, n.ºs
28 e 38, (S2, Q60, L2);

d. praça da Sé, n.ºs
78, 87 e 89, (S2, Q68, L2) e rua Floriano Paixoto, n.º 12;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital Cr\$ 33.000,00
Entrega demais localidades Cr\$ 21.800,00
Semestral

VENDA AVULSA

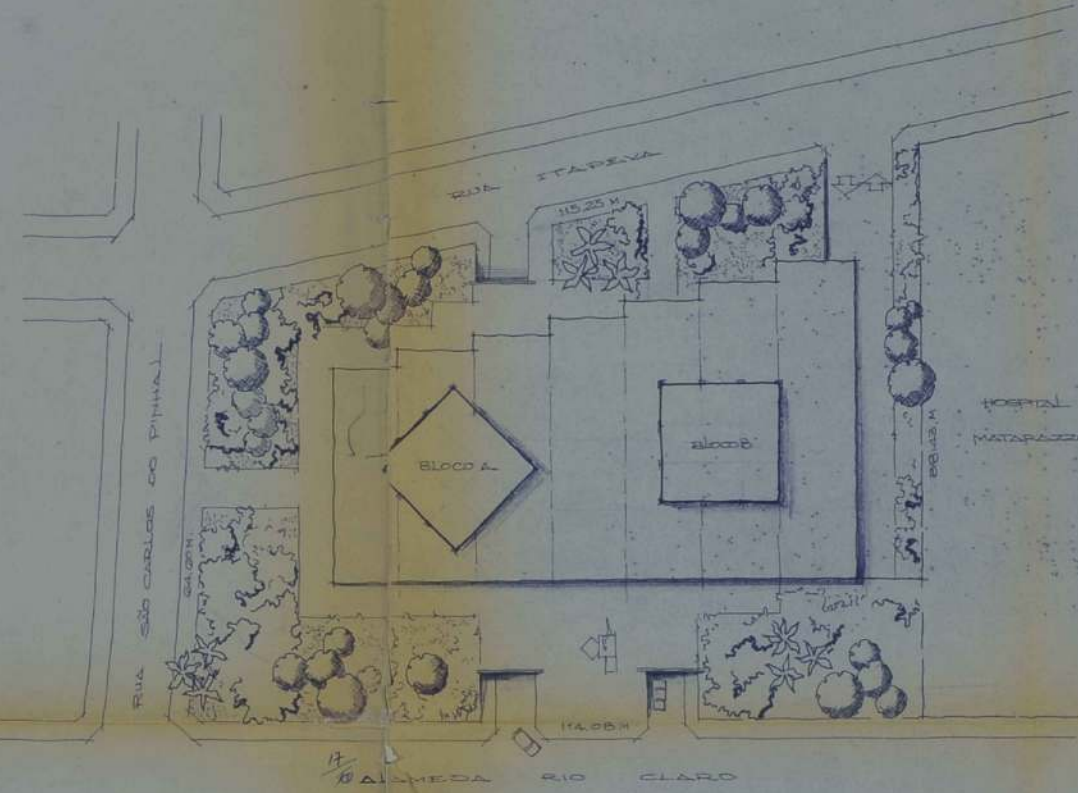
Exemplar do dia Cr\$ 500,00 - Exemplar atrasado Cr\$ 750,00

SHOPPING CENTER, HOTEL E ESCRITÓRIOS
ESTUDO PRELIMINAR DE ÁREAS (1)
PLANTA GERAL E ELEVAÇÃO

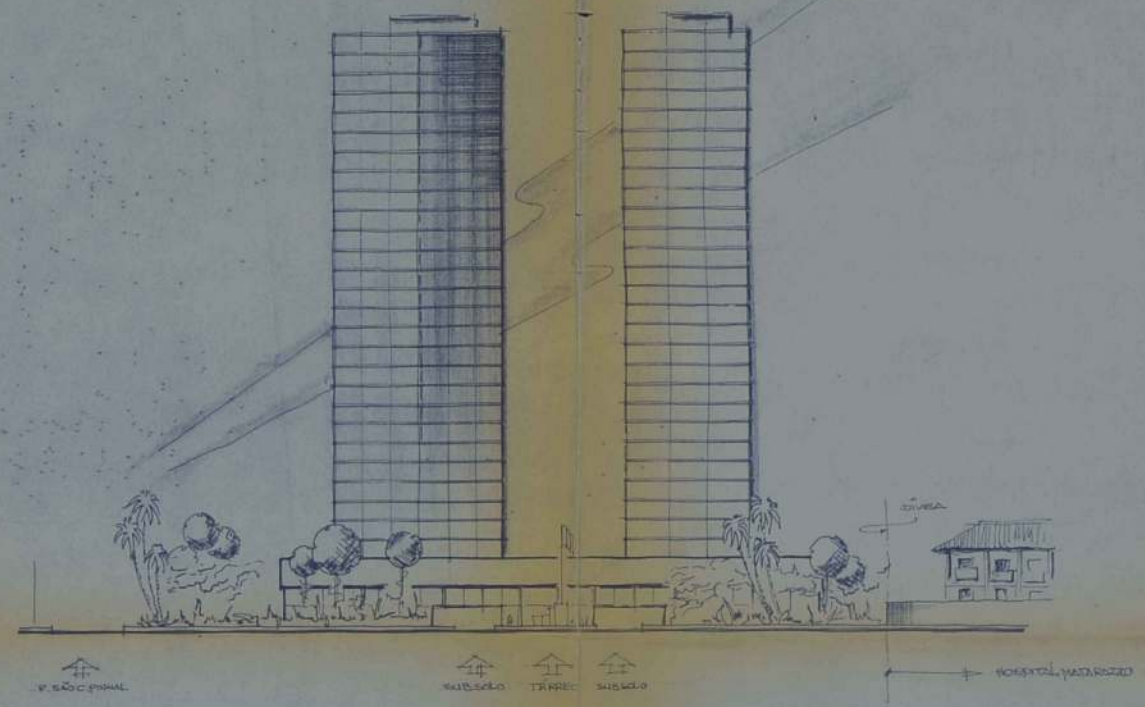
082/84

ESC/1:500

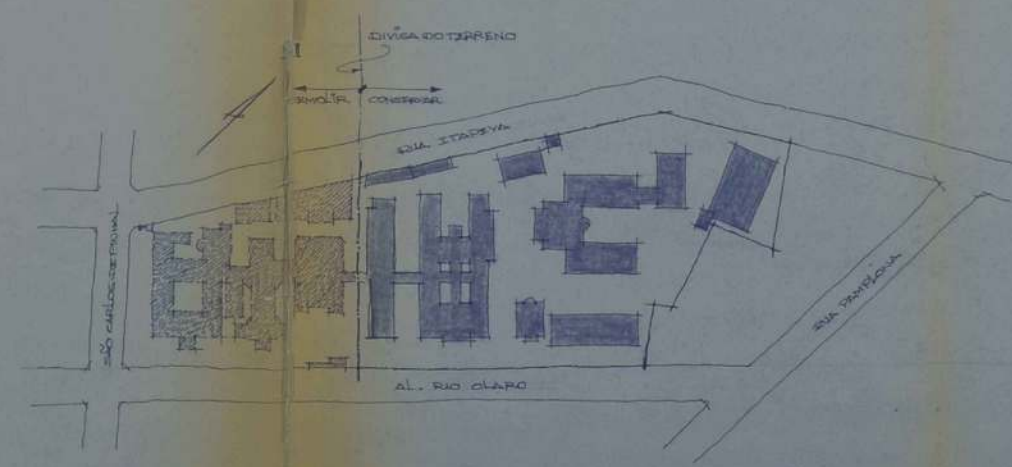
DES. NILSON



PLANTA 1:500



ELEVACÃO 1:500



SITUAÇÃO 1:5000

LEGENDA

 A CONSERVAR
 A DEMOLIR

ÁREAS :

DO TERRENO	8.461,00 M ²	
SUB. SOLO	6.000,00 M ²	ESTACIONAMENTO
TERREO	8.400,00 M ²	SHOPPING CENTER
MEZANINOS	1.200,00 M ²	"
BLOCO A	8.700,00 M ²	ESCRITÓRIOS
BLOCO B	8.700,00 M ²	HOTEL
TOTAL	28.000,00 M ²	A CONSTRUIR

SHOPPING CENTER, HOTEL E ESCRITÓRIOS
 ESTUDO PRELIMINAR DE ÁREAS ①
 PLANTA GERAL E ELEVACÃO
 OFI/84 ESC/1:500 ORS. NILSON



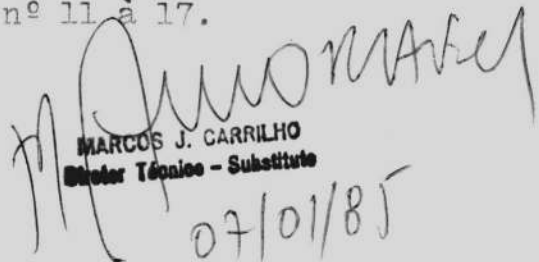


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 18
do P.CONDEPHAAT n.º 23107/84 (a)

Interessado : SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO
Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel à
rua Al. Rio Claro, 190 - Capital.


À Arq. Maria Lúcia para
manifestação, em vista da
anexação dos doc. folhas
nº 11 à 17.


MARCOS J. CARRILHO
Diretor Técnico - Substituto
07/01/85

SENHOR DIRETOR TÉCNICO:

NADA TEMOS A ACRESCENTAR A NOSSO PARECER DE
FLS. 6 DESTE PROCESSO, NO QUAL CONSIDERAMOS QUE A DEMOLI-
ÇÃO DOS IMÓVEIS EM QUESTÃO NÃO DEVE SER AUTORIZADA.
ANEXAMOS A SEGUIR O PARECER DA ARQ. ROSANA
PIERRI, DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO
MUNICÍPIO, A QUE NOS REFERIMOS NAQUELE ~~SEU~~ PARECER,
E QUE NÃO FOI INCLUÍDO NO PROCESSO NAQUELA OCASIÃO.
SEM MAIS, ERA O QUE TÍNHAMOS A INFORMAR.

STCR, EM 21 DE JANEIRO DE 1985

A Presidência
Encaminhamos parecer técnico
contra a presente solicitação.
STCR, 28/01/85




Processo nº 33-000.289-84*13

Interessado: Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo.

Assunto : Solicita alvará de demolição de uma área construída.

Seção Técnica de Crítica e Tombamento
Senhora Chefe

O problema que se coloca com o presente processo toca novamente em dois aspectos fundamentais do desenvolvimento dos trabalhos desta Divisão.

O primeiro deles refere-se à fragilidade da Lei nº 8328/75 - Z8-200 que se verifica seja qual for o imóvel protegido e qual for o nível de preservação proposto; o segundo diz respeito à valorização e proteção dos elementos / constituintes da qualidade ambiental da cidade.

No caso presente a proposta de regulamentação de SEMPLA, datada de 1983, altera o nível de preservação do conjunto. Originalmente sob o nível III - P3 na integralidade, tem hoje a Maternidade Filomena Matarazzo e a Capela do

9

Nas manifestações de SEMPLA (conferir às fls. 20 e 22) está clara a admissão destes imóveis como pertencentes à Z - 12 (zoneamento limítrofe) que contraria a própria concepção do nível III - P3: artigo 19, parágrafo III - "Nível de preservação III (P3) - para imóveis que poderão ser objeto de restrições especiais quanto a gabarito, altura e recuos quando necessários à preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 ou P2" (1).

Ora, neste caso, sem ainda entrar no mérito / das qualidades dos imóveis a demolir, em função do remanejamento de níveis para a Maternidade e Capela, a conduta indicada seria a manutenção de P3 nos demais imóveis, a fim de se manter minimamente as características volumétricas do conjunto.

Ao se desdobrar o lote, facilita-se ainda mais o descompromisso e o desvínculo com a Z8-200 existente, o que viria a abalar a coerência do conjunto e recairia no segundo aspecto deste caso, que é a despreocupação com a qualidade ambiental da cidade. A área, muito próxima à Avenida Paulista, é muito valorizada tendendo a verticalizar-se indefinidamente; liberando-se um lote de mais de nove mil metros é de se supor que a construção que o ocupará deverá seguir as características da Paulista, constrengendo toda a área do Hospital.

Nesta área, já perdemos a Z8-200 da Rua Itapeva, vizinha ao Hospital e imóvel de real expressividade (projeto de Victor Dubugras). Por outro lado, a verticalidade é marcante basicamente na Rua São Carlos do Pinhal, em direção à Paulista e a alternativa de enfatizar a tendência vertical da área não nos parece a melhor, tendo em vista a qualidade ambiental não só do conjunto como do entorno em direção à Rua Pamplona. A vegetação que se pretende preservar é tão pouco significativa que em nada abrandaria o impacto de uma construção de maior porte.

No processo não consta a função que deverá ser dada a este novo imóvel nem a sua relação com o Hospital; eventualmente necessidades de ampliação geradas pelo funcionamento hospitalar poderiam justificar modificações nos

(1) Termos da proposta de regulamentação da Lei nº 8328/75 - Z8-200 - SEMPLA, 1983



21

imóveis, no entanto, neste caso o nível P1 na unidade da Ma
ternidade não teria sido proposto.

Finalizando, quanto ao mérito dos edifícios a-
meaçados podemos dizer que não apresentam grande importân-
cia estilística, configurando-se como ecléticos ou contempo-
râneos (estes com harmonia volumétrica em relação aos mais
antigos), sendo porém interessantes sob o ponto de vista da
implantação e principalmente do gabarito e da escala que a-
presentam, valorizando a qualidade ambiental da área.

Salientamos que nos parece indicado como condu-
ta a manutenção do nível P3 nos imóveis a demolir na tenta-
tiva de nos colocarmos de forma coerente em relação à Lei nº
8328/75 - Z8-200.

10/04/84

RP/mfs

ROSANA PIERRI

Arquiteto



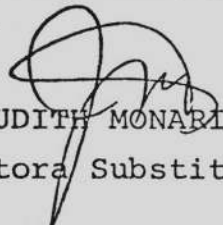
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o processo 23.107/84 relativo à demolição do imóvel situado à Alameda Rio Claro nº 190, nesta Capital, encontra-se neste CONDEPHAAT aguardando a entrada em pauta na reunião do Egrégio Colegiado, a quem compete fazer análise final para conclusão processual.

CONDEPHAAT, 5/03/85.


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO
(ex Umberto I.º)
e CASAS DE SAÚDE MATARAZZO

De Utl. Púb. - Dec. Fed. 2.214, de 27-12-1937
e Decreto Estadual n.º 40.609, de 23-10-1962
Registr. sob o n.º 954 no Serviço de Medicina
Social do Estado como Instituição Filantrópica
ALAMEDA RIO CLARO, 190 - FONE 288-7722

CEP 01332 - Caixa Postal, 17 - SÃO PAULO

"Para que o preço da saúde dos ricos
reverta em benefício da saúde dos pobres"
Conde Francisco Matarazzo

23
São Paulo, 07 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Modesto Carvalhosa
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Capital

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo opera um complexo hospitalar na Alameda Rio Claro, na Cidade de São Paulo, que atende em média 2.000 casos por dia, somente no Pronto Socorro e mantém 750 leitos hospitalares/dia à disposição da comunidade paulista.

Defronta-se a Sociedade, no momento, com problemas agudíssimos, a exigir urgente solução:

- 1) a falta de recursos próprios para melhoria do seu complexo hospitalar, já em parte com obsolescência técnica, pois compreende na sua maioria hospitais horizontais, com flagrante elevação dos seus custos operacionais e sem possibilidade de aumentar a sua capacidade de ocupação em novos leitos/dia, e
- 2) a falta de recursos de capital de giro necessários para a normal operação de um complexo hospitalar deste porte, mormente nesta época de altos juros financeiros.
- 3) elevado passivo, no qual se incluem fornecedores, encargos sociais e trabalhistas, exigível a curtíssimo prazo.

Como equacionamento factível de ser efetivado a prazo curto, estudou a Sociedade a possibilidade de venda de parte do seu patrimônio imobiliário, especificamente uma área de 8,451 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um) metros quadrados, fazendo frente para a Alameda Rio Claro, Rua São Carlos do Pinhal e Rua Itapeva.

Slu Por outro lado, a Sociedade empreendeu a construção de um prédio vertical, que está em

li

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO
(ex Umberto I.º)
e CASAS DE SAÚDE MATARAZZO

De Utl. Púb. - Dec. Fed. 2.214, de 27-12-1937
e Decreto Estadual n.º 40.609, de 23-10-1962
Registr. sob o n.º 954 no Serviço de Medicina
Social do Estado como Instituição Filantrópica
ALAMEDA RIO CLARO, 190 - FONE 288-7722

CEP 01332 - Caixa Postal, 17 - SÃO PAULO

São Paulo,

"Para que o preço da saúde dos ricos
reverta em benefício da saúde dos pobres"
Conde Francisco Matarazzo

24

.2.

fase final de construção, mas com obras paralizadas à mingua de recursos o qual, concluído, além de atender todas as necessidades, oferecerá melhor dinâmica de atendimento e sensível racionalização e diminuição de custos, fato que suprirá com vantagens a atual assistência prestada.

A presente situação da Sociedade é extremamente grave e aflitiva, sendo o produto da venda de parte de seu patrimônio a única via de que pode socorrer-se para evitar o fechamento e encerramento de suas atividades.

Para que seja efetivada a venda do imóvel, torna-se necessária a colaboração do Poder Público, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente do CONDEPHAAT, Dr. Modesto Carvalho, autorizar a demolição da área de 9.869,86 m², conforme processo n.º 23.107/84 de 28 de setembro de 1984, todavia, até a presente data não houve manifestação desse órgão.

Registra-se, Senhor Presidente, o inabalável compromisso da Sociedade de continuar ao Município de São Paulo toda a colaboração que sempre prestou nos últimos 70 anos, visando exclusivamente a cumprir o lema do seu Fundador Conde Francisco Matarazzo: "Para que o preço da saúde dos ricos reverta em benefício da saúde dos pobres".

W Certos de contarmos com a concordância de Vossa Excelência para o nosso pleito, que é fundamental para a continuidade da existência do Hospital, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

EVANDRO WIS

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 25
do P.CONDEPHAAT n.º 23107 / 84 (a)

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel à Alameda Rio Claro, 190 - Capital

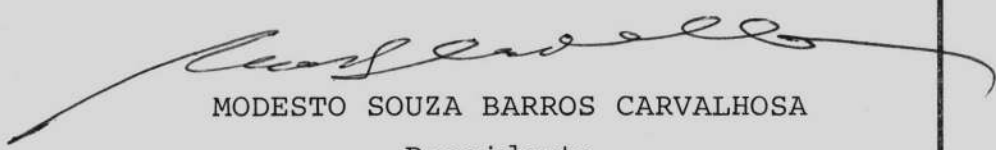
SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 1985.

ATA Nº 629

O Egrégio Colegiado aprovou parecer do STCR contrário à demolição do imóvel situado à Alameda Rio Claro, nº 190, Bela Vista, nesta Capital.

1. À DT para oficiar ao interessado.

GP., 18 de março de 1985.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO
(ex Umberto I.º)
e CASAS DE SAÚDE MATARAZZO

De Utl. Púb. - Dec. Fed. 2.214, de 27-12-1937
e Decreto Estadual n.º 40.609, de 23-10-1962
Registr. sob o n.º 954 no Serviço de Medicina
Social do Estado como Instituição Filantrópica
ALAMEDA RIO CLARO, 190 - FONE 288-7722

CEP 01332 - Caixa Postal, 17 - SÃO PAULO

"Para que o preço da saúde dos ricos
revirta em benefício da saúde dos pobres"
Conde Francisco Matarazzo

São Paulo, 18 de Março de 1985.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Modesto Carvalhosa
D.D. Presidente do CONDEPHAAT
Capital

[Handwritten signatures and notes, including "26" and "Matarazzo"]

Ref.: Processo nº 23.107/84

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Relativamente ao processo em referência, no qual requeremos autorização desse órgão para demolição de 8.451,00 m², lembramos que o esboço referente a edificação no local da demolição, foi somente um estudo de viabilidade que porventura o comprador - poderia utilizá-lo, certo que essa área jamais seria utilizada como estacionamento.

Junto a área de envoltória dos 300 mts, do MASP foram autorizadas por esse órgão - duas demolições já devidamente concluídas. Nas referidas áreas estão sendo utilizadas por estacionamento devidamente estabelecidos,

No conjunto do Hospital existem dois prédios tombados, a Maternidade e a Capela, a demolição da área mencionada não vai prejudicar o seu visual, pois a área a ser demolida está distante dos imóveis tombados, mantendo assim, o purismo do local.

[Handwritten mark]

*Ao Conselho N.º de Deliberação
25/3/85
[Signature]*

Atenciosamente
[Signature]
EVANDRO WIS
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 27

do P. Landgraf n.º 13107 84 (a)

Interessado:

Assunto:

ao Snr. Conselheiro

Paulo Freixo

para relatar

S. Paulo 25/03/85

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *28*

P. CONDEPHAAT 23107 84
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO
Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel à Rua
AL. Rio Claro, 190+CAPITAL.

P A R E C E R

1. O presente processo originou-se de consulta da Sociedade Beneficência Hospital Matarazzo no sentido de obter autorização para demolição de mais de um terço dos edifícios existentes em seu terreno às Ruas Itapeva, São Carlos do Pinhal e Alameda Rio Claro para venda do terreno correspondente a terceiros.
2. Os referidos imóveis não são tombados pelo CONDEPHAAT, fazendo parte, apenas, da área envoltória do MASP, este sim, bem tombado.
3. Do conjunto de imóveis do Hospital Matarazzo, somente a capela e a maternidade estão relacionados, pela P.M:S:P:, na Z8-200-093, sob nível I (P1), integralmente preservados, portanto, estando os demais liberados.

É de se salientar que todo o conjunto já esteve classificado pela PMSP em nível III (P3), correspondente à preservação de volumetria e recuos existentes.

4. Neste quadro, é claro que se a análise do CONDEPHAAT fosse ater-se ao problema como apenas concernente à área envoltória do MASP, a resposta deveria ser positiva quanto à autorização da demolição, posto que, por um lado não há a menor interferência visual desta área em relação ao MASP (conforme a conceituação expressa pelo ART.º 137 do Decreto 13.426 de 16/03/79) e, por outro, não há nenhum nível de proteção atingindo presentemente os edifícios em questão.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 29

do P. CONDEPHAAT n.º 23107/84 (a).....

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIENCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel à Rua Al.
RIO Claro, 190 - CAPITAL

. 2 .

5. Ocorre porém que, tanto do ponto de vista de nossa me
mória urbana - este é um dos poucos sítios de porte
sobreviventes à verticalização da área da Av. Paulis-
ta, do lado da Rua São Carlos do Pinhal - quanto do
uso - desde o início do século, aí instalou-se e ex-
pandiu-se o Hospital da Societá Italiana di Benefi-
cenza in San Paolo, - marco importante da presença da
imigração italiana em nossa cidade - quanto da archi-
tutura - todo o conjunto de obras aí existente, e não
só capela e maternidade, é expressivo da arquitetura
de influência italiana patrocinada pelos imigrantes de
sucesso - há interesse de estudar a preservação.
6. De outra parte, o CONDEPHAAT, por enquanto, só dispõe
do instrumento do tombamento para a preservação, a
qual, por sua vez, é completa, sem gradações, ou seja
a totalidade do imóvel, exterior e interior, fica in
tocada.
7. No caso presente, os edifícios da capela e maternida-
de estão preservados, possuindo os demais apenas suas
características externas mantidas.
8. Assim sendo, entendo que o CONDEPHAAT deveria, no
mais breve prazo possível, abrir um processo de tom-
bamento do conjunto de edifícios do Hospital Mataraz-
zo com o objetivo de, assegurando a curto prazo a



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 90

do P. CONDEPHAAT n.º 23107 / 84 (a)

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel à Rua Al.
Rio Claro, 190 - CAPITAL.

. 3 .

manutenção da situação atual, de modo a criar a possibilidade de maior (embora rápido) estudo da questão, autorizando a hipótese de tombar apenas os edifícios já protegidos pela Z8-200 e delimitando a zona envoltória apenas aos limites da quadra onde se situa o hospital, preservando assim a volumetria e as fachadas externas dos edifícios que se pretende demolir.

São Paulo, 08 de Abril de 1985.

PAULO BASTOS
Conselheiro.

Segue....., juntad. a nesta data, documento rubricad. e sob n.º 31
folha... de informação

98 em 25 de 11 de 1985

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 31

do P. CONDEPHAAT n.º 23107/ 84 (a).....

Interessado: SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel à Alameda Rio Claro, nº 190 - Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 1985.

ATA Nº 634

O Egrégio Colegiado aprovou parecer do Conselheiro -Relator Paulo de Mello Bastos, contrário à demolição objeto dos presentes autos, constando ainda do mesmo parecer, proposta de abertura de processo para estudo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, com especial interesse nos edifícios já protegidos pela Z-8-200.

1. À DT oficial de acordo com parecer técnico aos interessados, em seguida notificar a abertura de processo para estudo de tombamento aos mesmos.
2. Ao STCR para complementação dos estudos.

GP., 15 de abril de 1985.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/rvj

Segue....., juntado..... nesta data, 0 documento rubricado..... sob n.º 32
folha... de informação

S.P. em 10 de 5 de 1955

(a).....




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 32
do P. Condephaat n.º 23107/84 (a) mab


Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel sito Alameda
Rio Claro nº 190-Capital

1- Em cumprimento ao item 1 da síntese de fls.31 foi aberto o processo 23.374/85 para estudo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo.

2- Ao STCR para elaborar minuta de ofício ao interessado, informando da decisão - do Egrégio Colegiado, uma vez que foi contrário a demolição em questão.

CONDEPHAAT, 09 de maio de 1985


JUDITH MONARI
Diretora Substituta



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ³³.....

Proc. CONDEPHAAT n.º 23107/84
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado: SOCIEDADE BENEFICIENCIA HOSPITAL MATABAZZO

Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel sito à
Alameda Rio Claro, 190 - Capital.

A sup. Maria Luíza
para informar
08/07/85
ML

A Consultoria Jurídica
a pedido.

Condephaat. 6/3/86

Examinado, devolvido à
origem.

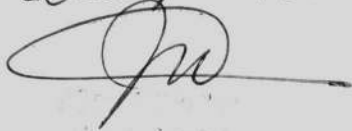
CS/SC em 10/03/86

He. Maria de Lacerda

SYLVIA MARIA MONTEIRO CALVO DE BRITTO
Procuradora do Estado

AOSTER (Aq. main Lúca.)
em juramento

Complent, 10/3/86



Segue....., juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubrioad..... sob n.º

folha... de informação

..... em de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ³⁴.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23107 84 (a).....

Interessado:

SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto:

Solicita autorização para demolição do imóvel sito à Alameda Rio Claro, 190 - Capital.

A aug. Maria Lucia
para informar
1/04/86

Mr
Sr. Diretor:

O presente processo encontra-se prejudicado por força de abertura do processo de tombamento relativo ao imóvel em questão, o qual encontra-se no momento sob apreciação do egrégio Conselho. (PROC. Nº 23.374/85).

STCR, 14/05/86

Marcia P. Romalho

ARR. MARIA LUCIA PINHEIRO RAMALHO

A Presidência

Tendo em vista a informação supra sugerida o arquitectamento do presente processo.

12/15/86
Mr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

35

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 23107/84 (a)

Interessado: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO.

Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel sito, à Alameda Rio Claro nº 190 - Capital.

A SA para juntar ao processo que trata do tombamento do referido imóvel.

GP/CONDEPHAAT, 11 de julho de 1986.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

/ahm



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 029 , DE 30 DE JULHO DE 1986

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando que o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) é um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes fixados na cidade de São Paulo, os italianos;

Considerando que exerceu papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente no período em que a assistência pública era absolutamente deficitária;

Considerando que desenvolveu uma qualidade de atendimento que o fez ser também procurado -em especial a maternidade- pela população da cidade;

Considerando que destacou-se como espaço de formação profissional e de estudo da ciência médica;

Considerando que teve papel pioneiro no desenvolvimento de algumas atividades hospitalares na cidade de São Paulo;

Considerando que forma um conjunto arquitetonicamente harmonioso e agradável, que denota as origens italianas do hospital e apresenta soluções espaciais de boa qualidade, principalmente em seus edifícios mais antigos;

Considerando que apresenta ainda valor ambiental como único sítio de porte que escapou à verticalização no entorno da Av. Paulista.



ESTADO DE SÃO PAULO

Torna-se evidente a importância histórica e arquitetônica dessa instituição na cidade de São Paulo. Por isso, é justificável o seu tombamento.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o conjunto de edifícios que compõem o HOSPITAL E MATERNIDADE UMBERTO I (ex-Hospital Matarazzo), localizado à quadra delimitada pelas ruas São Carlos do Pinhal, Itapeva, Pamplono e Alameda Rio Claro, nesta Capital, (vide plantas anexas).

Artigo 2º - Ficam estabelecidos três graus de preservação para o conjunto de edifícios abrangidos por este tombamento a saber:

- I- Grau de Proteção 1 (GP-1) - (preservação integral, admitidas pequenas reformas internas) - Capela e Maternidade Condessa Filomena Matarazzo;
- II- Grau de Proteção 2 (GP-2) - (preservação de fachadas, coberturas e gabaritos) - Núcleo original do Hospital Humberto I (pavilhão administrativo); Casa de Saúde Francisco Matarazzo; Casa de Saúde Ermelino Matarazzo; antiga residência das irmãs, atual Pavilhão de pediatria; pavilhão Vitório Emanuele III, circulações cobertas entre estes edifícios;
- III- Grau de Proteção 3 (GP-3) - (preservação de volumetria) - instalações da cozinha, lavanderia e refeitório; antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camillis; novo prédio hospitalar, lanchonete e locais de estacionamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Para efeito deste tombamento fica estabelecida como área envoltória, definida pelo artigo 137, do Decreto 13.426 de 16/03/79, o interior da quadra descrita pelo artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 30 de JULHO de 1986.

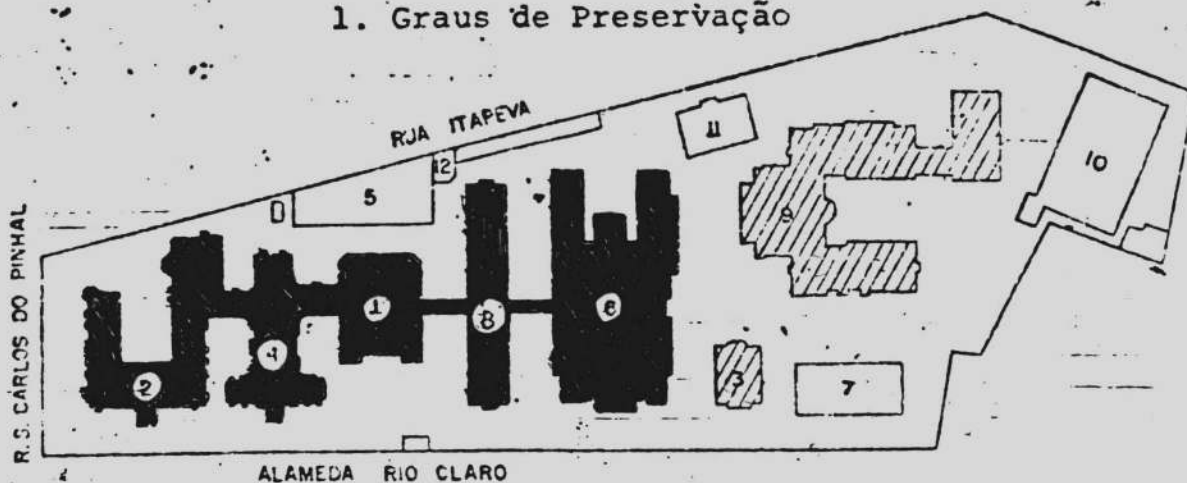
JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA

Assno Odemar
José Afonso
Escarvalho



ESTADO DE SÃO PAULO

1. Graus de Preservação



1- Núcleo original do Hospital Humberto I (Pavilhão Administrativo), 1904

2- Casa de Saúde Francisco Matarazzo, 1915

3- Capela, 1922

4- Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, 1925

5- Cozinha, Lavanderia e Refeitório, 1929

6- Residência das Irmãs, Ambulatórios e Enfermarias, sem data (Anterior a 1930)

7- Clínica Pediátrica "Amélia de Camillis", 1935


8- Pavilhão Vitorio Emanoel III, 1937

9- Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, 1943

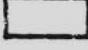
10- Ampliação do prédio Hospitalar, 1974

11- Lanchonete/Lojas

12- Estacionamento

 P1 (Preservação Integral: Admitidas pequenas reformas internas)

 P2 (Preservação de Fachadas e Gabarito)

 P3 (Preservação de Volumetria)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

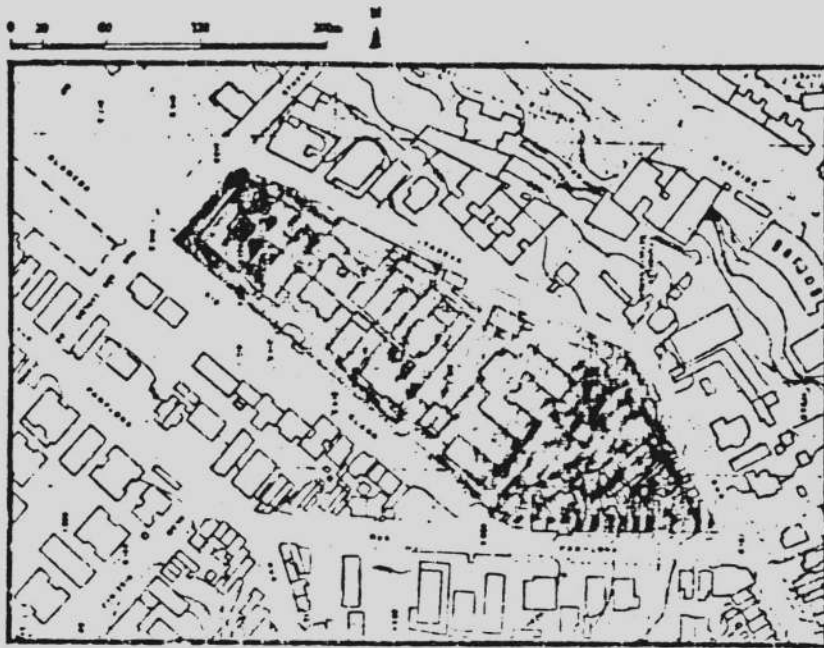
Folha de Informação rubricada sob n.º ¹¹⁹_____

do P. Condephaat n.º 23374/85 (8)_____

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Alameda Rio Claro, 190-Capital.

2. Proposta de Delimitação da Área Envoltória





ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 29, de 30-7-86

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando que o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-hospital Matarazzo) é um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes fixados na cidade de São Paulo, os italianos;

Considerando que exerceu papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente no período em que a assistência pública era absolutamente deficitária;

Considerando que desenvolveu uma qualidade de atendimento que o fez ser também procurado -em especial a maternidade- pela população da cidade;

Considerando que destacou-se como espaço de formação profissional e de estudo da ciência médica;

Considerando que teve papel pioneiro no desenvolvimento de algumas atividades hospitalares na cidade de São Paulo;

Considerando que forma um conjunto arquitetonicamente harmonioso e agradável, que denota as origens italianas do hospital e apresenta soluções especiais de boa qualidade, principalmente em seus edifícios mais antigos;

Considerando que apresenta ainda valor ambiental como único sítio de porte que escapou à verticalização no entorno da Av. Paulista.

Torna-se evidente a importância histórica e arquitetônica dessa instituição na cidade de São Paulo. Por isso, é justificável o seu tombamento.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o conjunto de edifícios que compõem o HOSPITAL E MATERNIDADE UMBERTO I (ex-Hospital Matarazzo), localizado a quadra delimitada pelas ruas São Carlos do Pinhal, Itapeva, Pamplona e Alameda Rio Claro, nesta Capital, (vide plantas anexas).

Artigo 2º - Ficam estabelecidos três graus de preservação para o conjunto de edifícios abrangidos por este tombamento, a saber:

I- Grau de Proteção 1 (GP-1) - (preservação integral, admitidas pequenas reformas internas) - Capela e Maternidade Condessa Filomena Matarazzo;

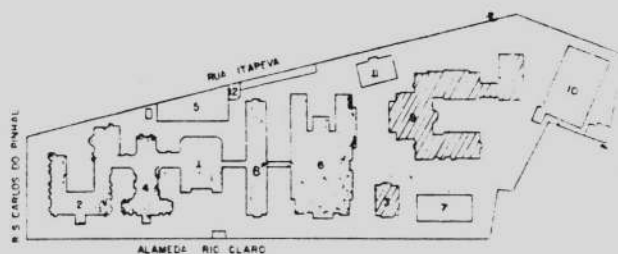
II- Grau de Proteção 2 (GP-2) - (preservação de fachadas, coberturas e gabaritos) - Núcleo original do Hospital Humberto I (pavilhão administrativo); Casa de Saúde Francisco Matarazzo; Casa de Saúde Ermelino Matarazzo; antiga residência das irmãs, atual Pavilhão de pediatria; pavilhão Vitorino Emanuele III, circulações cobertas entre estes edifícios;

III- Grau de Proteção 3 (GP-3) - (preservação de volumetria) - instalações da cozinha, lavanderia e refeitório; antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camillis; novo prédio hospitalar, lanchonete e lojas; estacionamento.

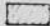

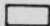
Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

1. Graus de Preservação



- 1- Núcleo original do Hospital Humberto I (Pavilhão Administrativo), 1904
- 2- Casa de Saúde Francisco Matarazzo, 1910
- 3- Capela, 1920
- 4- Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, 1925
- 5- Cozinha, Lavanderia e Refeitório, 1929
- 6- Residência das Irmãs, Ambulatórios e Enfermarias, sem data (Anterior a 1930)
- 7- Clínica Pediátrica "Amélia de Camillis", 1935
- 8- Pavilhão Vitorino Emanuele III, 1937
- 9- Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, 1943
- 10- Ampliação do prédio Hospitalar, 1974
- 11- Lanchonete/Lojas
- 12- Estacionamento

-  (Preservação Integral) Admitidas pequenas reformas internas
-  (Preservação de fachadas e gabaritos)
-  (Preservação de Volumetria)

2. Proposta de Delimitação da Área Envoltória





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

42

Folha de informação rubricada sob n.º fls. 139

do PROCESSO SC n.º 23374/85 (a) 10

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Mata
razzo, situado à Alamenda Rio Claro, nº 190 - Capi
tal.

À vista da publicação do D.O.E.
de 19/08/86, encaminhe-se ao Conselho de Defesa
do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artísti
co e Turístico do Estado de São Paulo, para os
devidos fins.

GS, em 4 de agosto de 1.986.

MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA

Chefe de Gabinete

MCA/amm

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

CONDEPHAAT
Em 26/11/93
16:15

Senhor Presidente

COLACE FRANCESCO

R. G. 809702 D (PASSAPORTE) residente à RUA NINA RODRIGUES, 108

Bairro VILA AYRÓSIA

Cidade OSASCOS

Estado SP

Telefone 2830918

CEP _____

, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para fazer XEROX, de algumas partes
do processo de tombamento do prédio do
Hospital Umberto I, processo N° 23374/85,
por estudo.

Verificar o nº do folheto p/ xeroxear

no imóvel que se localiza à Alameda Rio Claro, 190

Bairro Boa Vista

- CIDADE SP

ESTADO SP

Nº do Contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

São Paulo, 23 de Novembro de 1993

Francisco Colace
- Assinatura -




Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: FRANCESCO COLACE

ASS.: Solicita cópias do Processo nº 23.374/85 - HOSPITAL
HUMBERTO I.

À STA para verificar a possibilidade
de atendimento, entrando em contato
com o interessado.

GP/CONDEPHAAT, 30 de Novembro de 1993


VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

/krqs.-

Humberto

La' Stenali

[Signature]

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

23.207
374
23

ADRIANO MARCUSO RODRIGUES JUNIOR

R. G. 6.456.144 residente à RUA BOLIVAR 327
Bairro BROOKLIN

Cidade SÃO PAULO Estado SÃO PAULO

Telefone 61-5318 CEP 04638, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para _____

- CÓPIA DO PROCESSO DE TOMBSAMENTO DO HOSPITAL MOTA RAZZO
SITUADO A AL. DO CLARO, 190 / CAPITAL. SP" (FOLHAS ~~112~~ 113)
e 138
- PLANTA DA REGIÃO DA AV. PAULISTA (AEROFOTOGRAFICA e OUTRA)
COM A LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS TOMBADOS PELO CONDEPHAAT.

no imóvel que se localiza à _____

Bairro _____ - CIDADE _____

ESTADO _____

Nº do Contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

CONDEPHAAT
Em 18/04/94
Recebido por: SELVANA
Horas: 12:05

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO
São Paulo, 18 de abril

RETIHEI AS
CÓPIAS
de 1994

Autorizo
RAIMUNDO
20/4/94

Adriano Machado Rodrigues
- Assinatura -

[Signature]
25
04



95

De	Número	Ass	Rubrica
PROCESSO	23.374	85	

INTERESSADO: *Embargos do conjunto de Edifícios do Hospital Matarazzo, sito à Al. Rio Claro, 190.*

ASSUNTO: *Idem, 190.*

Declaro para os devidos fins que retirei do CONDEPHAAT, devidamente APROVADO, os seguintes documentos:

- Relatório Xerox do Proc. 23.374*
- 10 Vias de Plantas ()
- 20 Vias de Memorial Descritivo ()

NOME: *DECIO LIZIERI JR.*

R.G.: *5.591.123*

ASS.: *[Signature]*
 São Paulo, *26* de *04* de 199*4*.

Senhora Diretora,

Cumpridas as exigências de fls. , entregue ao interessado, conforme recibo acima, está o presente em condições de ser ARQUIVADO.

SA/CONDEPHAAT, em de de 199 .

De Acordo:

Arquive-se.

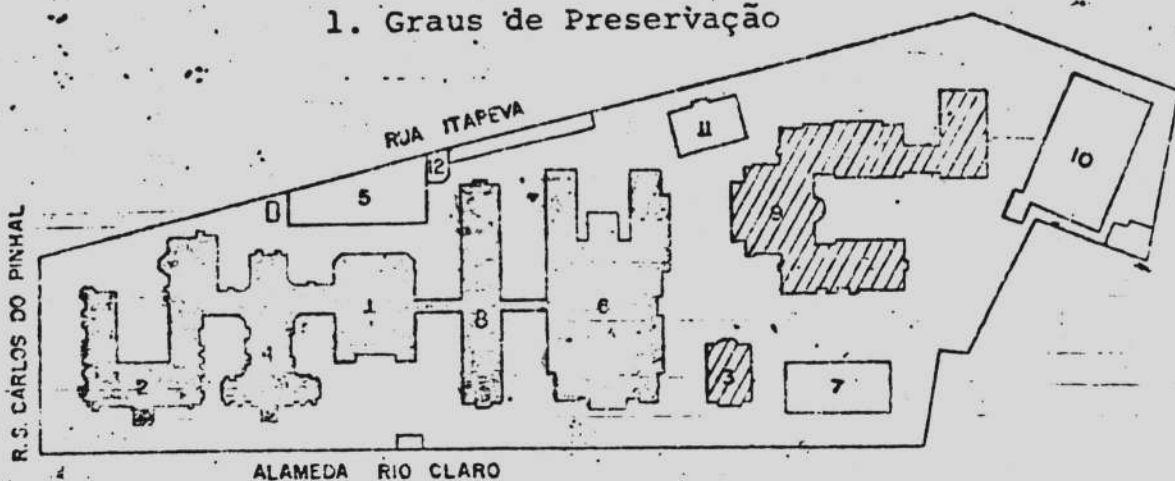
GP/CONDEPHAAT, em de de 199 .




47

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Graus de Preservação



- 1- Núcleo original do Hospital Humberto I (Pavilhão Administrativo), 1904
- 2- Casa de Saúde Francisco Matarazzo, 1915
- 3- Capela, 1922
- 4- Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, 1925
- 5- Cozinha, Lavanderia e Refeitório, 1929
- 6- Residência das Irmãs, Ambulatórios e Enfermarias, sem data (Anterior a 1930)
- 7- Clínica Pediátrica "Amélia de Camillis", 1935
- 8- Pavilhão Vitorio Emanuele III, 1937
- 9- Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, 1943
- 10- Ampliação do prédio Hospitalar, 1974
- 11- Lanchonete/Lojas
- 12- Estacionamento

 P1 (Preservação Integral: Admitidas pequenas reformas internas)

 P2 (Preservação de Fachadas e Gabarito)

 P3 (Preservação de Volumetria)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de Informação rubricada sob n.º ~~18/1~~

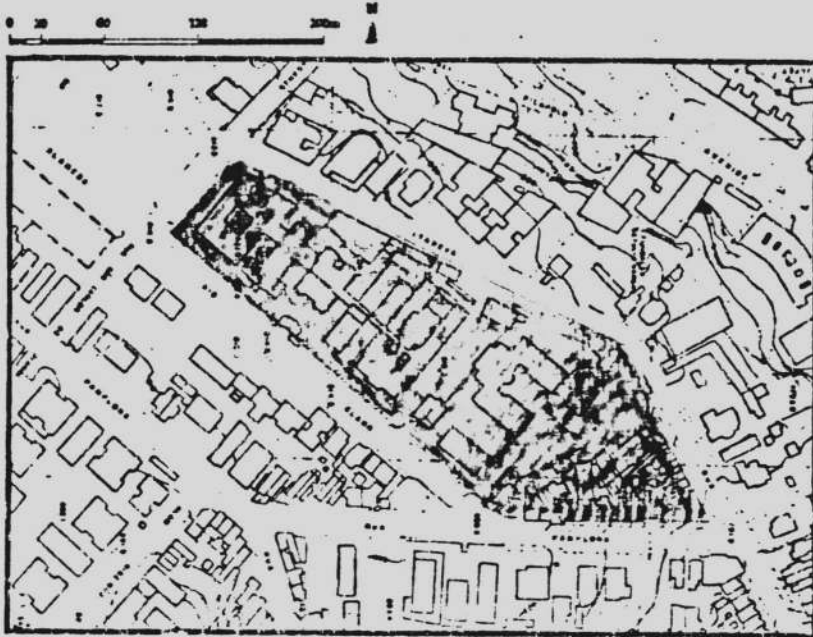
48

do P. Condephaat n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Alameda Rio Claro, 190-Capital.

2. Proposta de Delimitação da Área Envolvente



TOTAL

28.000,00 M²

A CONSTRUIR

SHOPPING CENTER, HOTEL E ESCRITÓRIOS

ESTUDO PRELIMINAR DE ÁREAS

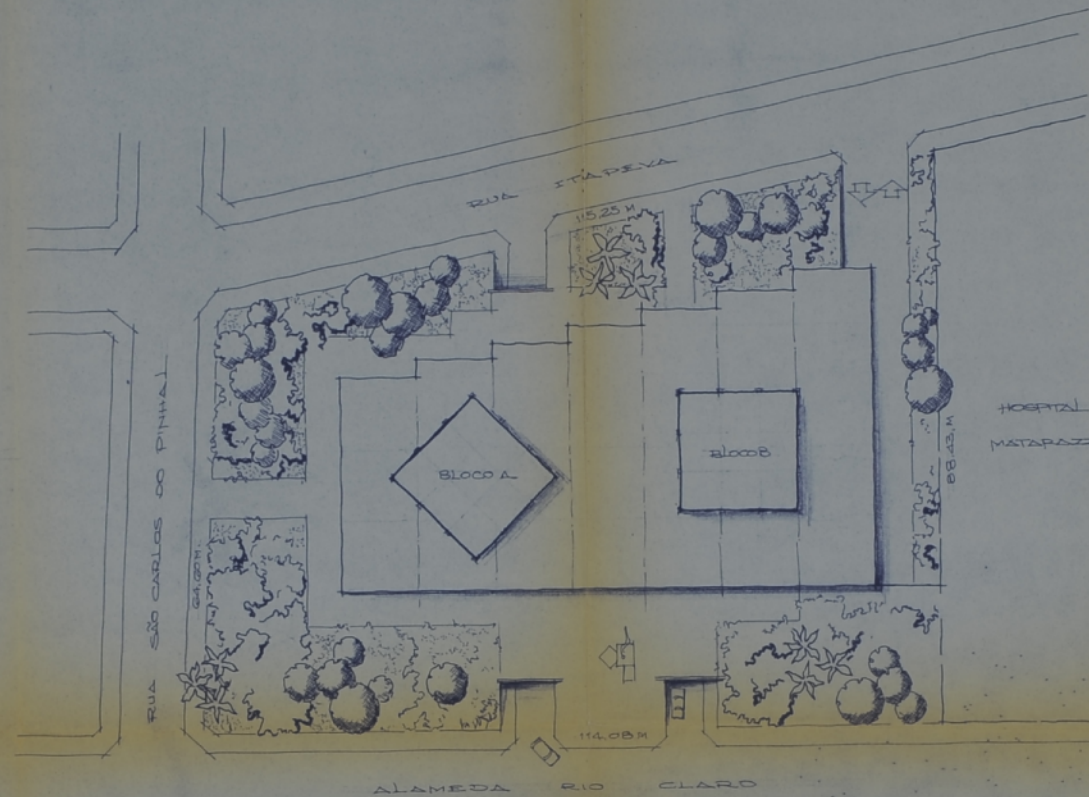
①

PLANTA GERAL E ELEVAÇÃO

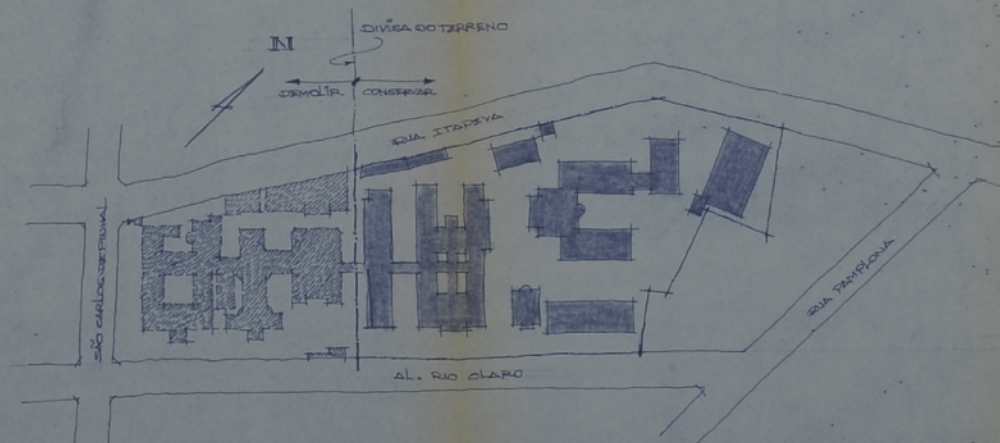
08/2/84

ESC/1:500

DES. NILSON



PLANTA 1:500



SITUAÇÃO 1:5000



ELEVACÃO 1:500

LEGENA

- A CONSERVAR
- A DEMOLIR

ÁREAS:

SOB O SOLO	6.000,00 M ²	ESTACIONAMENTO
TERRAÇO	3.400,00 M ²	SHOPPING CENTER
MEZANINOS	1.200,00 M ²	"
BLOCO A	8.700,00 M ²	ESCRITÓRIOS
BLOCO B	8.700,00 M ²	HOTEL
TOTAL	28.000,00 M ²	A CONSTRUIR

SHOPPING CENTER, HOTEL E ESCRITÓRIOS
ESTUDO PRELIMINAR DE ÁREAS (1)
PLANTA GERAL E ELEVACÃO

02/84 ESC/1:500 OBS. NILSON

